



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 86

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

## RECURSO VOLUNTÁRIO

**AUTO DE INFRAÇÃO: 01261**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 13.575,92**

**RECORRENTE: ENEL BRASIL S.A.**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

### I.1 - Síntese dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fl. 58) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração **01261** (fls. 03/09), lavrado em 31/05/2016 (fls. 03), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

A alusiva autuação se deu em razão de não ter o recorrente, na qualidade de concessionária de serviço público, recolhido a importância de R\$6.787,96, correspondente ao ISS devido pela falta de retenção, a qualidade de tomador responsável, referente aos serviços tipificados nos subitens 0802 da lista de serviços do Anexo III do CTM, tomados de prestadores do fora do Município de Niterói, no período de setembro a dezembro de 2012, fevereiro à novembro de 2013, fevereiro a novembro de 2014 e janeiro a outubro de 2015.

O ISS foi calculado à alíquota de 5%, na forma dos arts. 92 e 114 da Lei Municipal 2.597/08 c/c art. 65, 68, inciso I, art. 72, art. 73, inciso V, art. 77, aliena "a", arts. 78, 80, 81 e 91 inciso I, todos da Lei Municipal 2597/08 com alterações pela Lei 2628/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 87

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

Foi aplicada multa fiscal de 100%, prevista no art. 120, inciso III da Lei 2.597/2008.

O valor total da autuação foi de R\$13.575,92.

À fl 11, a recorrente apresentou pedido de prorrogação do prazo para oferecimento de Impugnação em razão de a matéria envolvida demandar “extensa análise de dados.”

À fl 44, foi deferido pedido de prorrogação, com fulcro no art. 8º, do Decreto Municipal n 10.487, de 13/03/2009.

A recorrente apresentou impugnação ao Auto de Infração, às págs. 47 e seguintes, arguindo, resumidamente, que o Município de Niterói não possuiria competência para a exigência do ISS sobre os serviços listados no auto de infração uma vez que os mesmos se encontram na regra geral de incidência fixada pela LC 116/2003, qual seja:

*Art 3º: O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, **no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador*

O fiscal autuante se manifestou às fls. 42, informando que:

- *O Auto de Infração impugnado tratava de cobrança de ISS tomado de prestadores de outros municípios.*
- *Que o prestador de serviços possuía a obrigação acessória de emitir o RANFS – Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço, e de acordo com os art. 26, parágrafo 4º, do Decreto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 88

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

10.767/2010<sup>1</sup> – o prazo para aceite ou rejeição do mesmo seria o 5º dia do mês subsequente à emissão do mesmo.

- Que o ora recorrente rejeitou o RANFS tendo em vista sua interpretação em relação à LC116/2003.

- Que, considerando a ocorrência do fato gerador, e, independente da rejeição do RANFS pelo tomador, o Auto de Infração fora lavrado.

-Que, em que pese a alegação da impugnante que os serviços não seriam devidos à Niterói, não haveria nos autos circunstâncias que comprovassem o local da prestação dos serviços em outro Município, tendo em vista que as RANFS's rejeitadas indicavam Niterói como local da prestação dos serviços.

-Que, por esta razão, caberia à impugnante o ISSQM devido na operação, de acordo com o parágrafo 1,º do art. 68, da Lei 2.597/2008, e, portanto, se manifestou pela manutenção do auto de infração.

À fl 46/50 foi anexado parecer emitido pelo FCEA, discorrendo o que se segue:

- Que se trata de créditos tributários devidos por concessionária de energia na forma de responsável tributária, conforme disposto no art. 128 do CTN<sup>2</sup> c/c art. 6º, parágrafo 1º da LC 116/2003 e art. 73, inciso V, parágrafo 4º, da Lei Municipal 2.597/2008<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Decreto Municipal Nº 10.767/2010 – Publicado em 23/07/10, vigente à época dos fatos, hoje revogado pelo Decreto Municipal Nº 12.938/2018 EM 01/06/2018

<sup>2</sup>Art. 128: Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a **responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa**, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

<sup>3</sup> Art. 73. **São responsáveis** pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos serviços prestados por profissional autônomo ou Sociedade Civil uniprofissional não inscritos no Município, e por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do Município **quando o ISS for de competência do Município**, nos termos do art. 68 os seguintes tomadores:"

V - **as concessionárias de serviços públicos**, inclusive as de exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio, em relação aos serviços por elas contratados, especialmente os de cobrança, manutenção e de construção civil;

"§ 4º O tomador do serviço, nos termos da Lei, assume a qualidade de contribuinte substituto, tornando-se sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do Imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido e das penalidades pecuniárias previstas na legislação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 89

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

*-Adicionou, o ilustre parecerista, que a impugnante, como concessionária de serviço público, seria, então, responsável pela retenção e recolhimento do ISS, quando o imposto fosse de competência do município, nos termos do art. 68 do CTM c/c parágrafo 4, art. 73 do CTM, com redação da Lei 2.628/2008.*

*-Em relação às RANFS que deram origem ao auto de infração ora impugnado, o parecerista esclareceu que se referem todas à NFS-es onde havia indicação do Município de Niterói como local da prestação de serviços.*

*-Adicionou a informação de que a autuada não apresentou os referidos contratos de prestação de serviços.*

*- Outrossim, aduziu que, no caso concreto, não se poderia considerar o estabelecimento prestador apenas os locais dos domicílios dos prestadores de serviço, considerando, isoladamente, seu aspecto geográfico, e que se tornaria primordial a análise do local onde o serviço foram prestado e a forma como ocorreu a prestação, de modo a caracterizar ou não o estabelecimento do prestador.*

*-A autoridade fiscal concluiu o parecer no sentido de que, considerando a natureza dos serviços, a continuidade dos mesmos, e a forma como foram prestados, entendeu-se que a unidade econômica configuradora de estabelecimento prestador estaria localizada em Niterói, sendo este, portanto, competente para cobrança do ISS.*

*-Se posicionou, portanto, pelo indeferimento da impugnação.*

**A impugnação apresentada pelo contribuinte foi, então, julgada improcedente, em decisão de fl. 51 que acolheu o parecer de fls. 46/50;**

O contribuinte apresentou Recurso Voluntario contra decisão de primeira instancia à fl. 57 à, cuja análise se dará a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 90

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

## 1.2- Das alegações recursais

Em seu Recurso Voluntário, o contribuinte alegou, resumidamente, que:

-Preliminarmente, que o recurso apresentado seria tempestivo, porquanto a ciência da decisão de primeira instância se dera em 30.09.2016 (AR em anexo à fl.56), e, aplicando-se o art. 15 c/c 1.046 do CPC, os prazos deveriam ser contados em dias úteis, porquanto seu recurso apresentado em 31.10.2016 seria, portanto, tempestivo.

-No mérito, em apertada síntese, alega que Niterói não possui legitimidade ativa para exigir ISS “devido a outros municípios”, conforme determina a Lei 116/2003.

-Discorre que, de acordo com as NFS-es anexas, os serviços prestados não são devidos ao Município de Niterói, obedecendo o critério da LC 116/2003, que, em seu art. 3º, determina que “o serviço se considera prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador.”

-Adiciona que todos os serviços autuados se encontram na regra geral, e portanto, são devidos ao estabelecimento do prestador.

-Requeru, portanto, a declaração da nulidade do AI lavrado em razão de ilegitimidade do Município de Niterói para a cobrança do ISS.

## II - Da análise recursal

### II.1 - Preliminarmente, da intempestividade do recurso apresentado:

A ciência da decisão de primeira instância se deu em 30.09.2016, uma sexta-feira. (AR em anexo à fl. 56 dos autos).

Excluindo-se da contagem o dia do início e, considerando-se ainda que os prazos só se iniciam ou terminam em dia de expediente normal da repartição em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 91

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

tramita o processo em que deva ser praticado o ato, de acordo com disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 10.487/2009<sup>4</sup>, vigente à época dos fatos, o **termo inicial** se deu na segunda-feira, 03 de outubro de 2016.

Considerando, ainda, que o prazo para interposição do presente recurso seria de 20 dias, de acordo com art. 33, do Decreto Municipal nº 10.487/2009<sup>5</sup>, o prazo final se deu na segunda-feira, 24 de outubro de 2016.

Importante frisar que, de acordo com o art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.487/2009:

“Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento.”

Forçoso é concluir que, em matéria de processo administrativo em trâmite no âmbito Município de Niterói, até que sobrevenha alteração legislativa específica, os prazos contam-se de modo contínuo, sendo, portanto, intempestivo o recurso voluntário apresentado.

## II.2 Do mérito:

O cerne da demanda diz respeito à **quem seria devido o ISS referente às RANF's que deram origem a autuação.**

<sup>4</sup> Art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.487/2009: Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento.

<sup>5</sup> Art. 33. , do Decreto Municipal nº 10.487/2009: A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda. § 1º À Fazenda Municipal cabe o ônus da prova de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, ao impugnante, o ônus da prova de extinção ou de exclusão do crédito exigido. § 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 92

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. Procnit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

A decisão de primeira instância, acolheu parecer FCEA, estabelecendo, em síntese, que:

1-O art. 128 do Código Tributário Nacional, dispõe que”, **a lei pode atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.**”

2- O art. 75, inciso V, e parágrafo 4º da Lei 2.597/2008, com redação da Lei 2.628/2008, determinava que as concessionárias de serviços públicos seriam responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos serviços prestados por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do Município quando o ISS for de competência do Município de Niterói.

3-A decisão de primeira instância concluiu que a impugnante, como concessionária de serviço público, seria, então, responsável pela retenção e recolhimento do ISS, **quando o imposto fosse de competência do município**, nos termos do art. 68 do CTM c/c parágrafo 4, art. 73 do CTM, com redação da Lei 2.628/2008.

4-À época dos fatos, vigia o art. 74 do CTM, no seguinte sentido:

“Art. 74. Considera-se estabelecimento prestador, para efeito de incidência do Imposto, o local onde são exercidas as atividades de prestação de serviços, de forma permanente, temporária ou esporádica, seja matriz, filial, sucursal, agência, posto de atendimento, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob qualquer outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive quando alocados no estabelecimento do tomador ou contratante;

II - estrutura organizacional ou administrativa;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 93

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

Outrossim, foi estabelecido na decisão ora recorrida que *“considerando a natureza dos serviços, a continuidade dos mesmos, e a forma como forma prestados, entendeu-se que a unidade econômica configuradora de estabelecimento prestador estaria localizada em Niterói, sendo este, portanto, competente para cobrança do ISS.”(grifo nosso)*

Ou seja, o ponto central da decisão foi a conclusão de que, no caso concreto, **não se poderia considerar o estabelecimento prestador apenas os locais dos domicílios dos prestadores de serviço**, considerando, isoladamente, seu aspecto geográfico, e que se tornaria primordial a análise do local onde o serviço foram prestado e a forma como ocorreu a prestação, de modo a caracterizar ou não o estabelecimento do prestador.

E um fato a se destacar, é que, **em suas razões recursais, o contribuinte não se insurge, em momento algum, contra os fundamentos da decisão recorrida acima destacados.**

Ele apenas repete os argumentos apresentados em sua impugnação, fazendo menção, inclusive, a fatos alheios a este processo administrativo, mais uma vez.

O contribuinte alega que, mais uma vez, de forma genérica, que, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar n 116 de 2003, o ISS devesse incidir, em regra, no local do estabelecimento do tomador.

No entanto, tal artigo é complementado pelo teor do art. 74 do CTM, com Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente de 01/01/10 a 30/12/16, de forma que o estabelecimento do prestador não necessariamente será sua sede, mas poderá ser o local onde exerce suas atividades, em determinadas situações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 94

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

Nesse ponto, deve-se destacar que restou **INCONTROVESO** nos autos, uma vez que não foi impugnado pelo ora recorrente, que **a unidade econômica, configuradora de estabelecimento prestador, estaria localizada em Niterói.**

**O contribuinte não se insurgiu, em momento algum, quanto a este ponto (central) da decisão ora recorrida.**

**Ademais, o Conselho de Contribuintes não possui competência para reanalisar questões fáticas, de acordo com o art. 8º do DECRETO Nº 9.735/2005:**

Art. 8º. Compete ao Conselho de Contribuintes, como Órgão Colegiado:

I - conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra decisões definitivas de 1ª instância, **relativos à aplicação da legislação tributária;**

Dessa forma, uma vez **sendo inconteste que o estabelecimento dos prestadores, em relação aos serviços prestados nas RANF's que deram origem à autuação, seria Niterói,** não há dúvida de que Niterói é o ente competente para o recolhimento desse imposto.

Portanto, conclui-se que:

- 1- Preliminarmente, o Recurso Voluntário é intempestivo, pelas razões já expostas;
- 2- **Restou claro que a ora recorrente, como concessionária de serviço público,** era responsável pela retenção e recolhimento do ISS, **quando o imposto fosse de competência do município,** nos termos do art. 68 do CTM c/c parágrafo 4, art. 73 do CTM, com redação da Lei 2.628/2008.
- 3- Outrossim, considerando a natureza dos serviços, a continuidade dos mesmos, e a forma como forma prestados, entendeu-se que a unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030014646/2016  
Proc. ProcNit: 030015482/2021

Data: 30/01/2022

PROCNIT  
Processo: 030/0015482/2021  
Fls: 95

econômica configuradora de estabelecimento prestador estaria localizada em Niterói, de acordo com o art. 74 do CTM, com Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente de 01/01/10 a 30/12/16, sendo este, portanto, competente para cobrança do ISS, sendo este fato incontroverso nos autos.

- 4- Uma vez que não houve nenhuma insurgência da recorrente à parte dispositiva da decisão que considerou o estabelecimento dos prestadores o Município de Niterói, tornando este fato incontroverso, forçoso se faz concluir que o ISS era devido a esse Município e, por conseguinte, a recorrente responsável pela sua retenção e recolhimento nos termos do art. 128 do CTN, c/c arts. 68, e inciso V, do parágrafo 4 do art. 73 da Lei 2.597/2008, com redação da Lei 2.628/2008.

Pelo exposto, esta Representação Fazendária opina pelo **NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário**, e, pelo princípio da eventualidade, em caso de conhecimento do mesmo, **pelo seu não provimento**, com a manutenção do lançamento.

É o parecer.

Niterói, 30 de janeiro de 2021.

Marcelle Brandao

Auditora Fiscal

Matrícula 243238-0

<b>Nº do documento:</b>	00652/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2022 15:58:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	BF53740A4F4B1FFE-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem

Ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 02/02/2022 15:58:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO 030015482/2021 – ENEL DO BRASIL

RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZO CONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis.

RECURSO NÃO CONHECIDO

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, lavrado me decorrência da falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao período de julho/2012 a julho/2015, na qualidade de tomador, referente a serviços enquadrados no subitem 0802 da lista de serviços do Anexo III do CTM, tomados de prestadores de fora do município de Niterói.

Após prorrogação de prazo relativo à apresentação de impugnação, esta é apresentada, defendendo que o Município de Niterói não possui competência para exigir o imposto, , conforme as notas fiscais anexadas ao processo, mas aos municípios nos quais se encontram os estabelecimentos dos prestadores tendo em vista não se tratar de exceções listadas no art. 3º da LC no 116/03. Menciona jurisprudência supostamente favorável à sua tese.

Parecer fiscal prestigiando o lançamento e decisão de primeira instância fundamentada no fato de que, de acordo com a redação do art. 68, inciso I e art. 73, inciso V do CTM à época dos fatos geradores, o imposto seria devido ao Município de Niterói; o auto de infração cobrou o imposto referente aos RANFS (Registros Auxiliares da Nota Fiscal de Serviços) nos quais o Município de Niterói teria sido informado como local de prestação dos serviços, sem a comprovação do recolhimento do ISSQN, que os contratos não foram apresentados pelo sujeito passivo e que não se poderia considerar apenas o aspecto geográfico (domicílio fiscal ou local da sede das prestadoras) para fins de incidência, sendo o local e a forma como ocorre a prestação primordiais para a caracterização da existência de estabelecimento prestador.

Devidamente intimada, a contribuinte apresenta recurso voluntário onde essencialmente repete os argumentos da impugnação, e a Fazenda opina pelo não conhecimento do recurso face à sua intempestividade e, subsidiariamente, por seu desprovimento.

É o relato, no essencial.

## VOTO

Inicialmente, deve-se apreciar a questão da tempestividade do recurso.

A recorrente informa ter tomado ciência da decisão de primeira instância em 30/09/2016, e apresentou seu Recurso Voluntário em 31/10/2016.

De acordo com o Decreto 10.487/2009, os prazos processuais devem observar as seguintes disposições:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§1º. A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando impróprios os meios previstos nos incisos anteriores.

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Verifica-se que o dia 30 de setembro foi uma sexta-feira, o que faz o prazo legal começar a contar na segunda-feira dia 03/10, de modo que os vinte dias de prazo, que devem ser contados de forma contínua, e não em dias úteis, como solicita o Recorrente, se esgotou em 22/10/2016, sábado, de modo que o recurso poderia ter sido interposto segunda-feira, 24/10/2016.

Assim, como a petição foi protocolada em 31/10/2016 (fls. 77), portanto, 7 (sete) dias após o prazo, esta foi intempestiva.

A regra do CPC não se aplica ao processo administrativo tributário, não havendo antinomia expressa ou tácita. São regras distintas, com aplicabilidade distinta.

Logo, na linha da Representação da Fazenda, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

**Nº do documento:** 00138/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 17/02/2022 15:40:51  
**Código de Autenticação:** CED2719A4F763FA7-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/014.646/2016 (Espelho 030/015.482/2021)**

**DATA: 16/02/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.318ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: 16/02/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Roberto Pedreira Ferreira Curi**

CC, em 16 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 14/03/2022 15:57:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00139/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.939/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/02/2022 16:10:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	DC0B5AFDF3774312-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.318º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 16/02/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/014.646/2016 (Espelho 30/015.482/2021)**

**RECORRENTE: - Enel Brasil S/A**

**RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**RELATOR: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face a sua Intempestividade, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.939/2022: - " RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZO CONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. RECURSO NÃO CONHECIDO".**

CC em 16 de fevereiro de 2022



PROCNIT

Processo: 030/0015482/2021

Fls: 102

**Nº do documento:** 00140/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 17/02/2022 16:43:43  
**Código de Autenticação:** E9C84EBBF3BD3EA3-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/014.646/2016 (Espelho 030/015.482/2021)**

**"ENEL DO BRASIL SA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntario, face a sua intempestividade, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 14/03/2022 15:57:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00141/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.939/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/02/2022 16:52:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	36FDB1C98BB7AC3E-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.939/2022: - " RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO. PRAZOCONTADO DE FORMA CONTÍNUA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve sercontado de forma contínua e não em dias úteis. RECURSO NÃO CONHECIDO".**

CC em 16 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 14/03/2022 15:57:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publ D.O. de 28/04/22

em 28/04/22

ASS

M. L. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

**PORTARIA Nº 972 /2022** - Designar LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/001544/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/013079/2021.

**PORTARIA Nº 973 /2022** - Designar LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/001550/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/000551/2022.

**PORTARIA Nº 974/2022** - DESIGNAR, LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/001602/2022, em que é indiciada a servidora MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor I, Matrícula nº11.234.814-2, incurso em tese no artigo 194, inciso V e VII da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em R\$ 10.699,74 (Dez mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), os proventos mensais de MARCOS DA SILVA GONÇALVES, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.008-3, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.594,60

Adicional de Tempo de Serviço–35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo mais parcelas de Direito Pessoal,(2/3 do CC-2, 50% de T.T.C. e de 90% de Tempo Integral), conforme descrição abaixo, face decisão Judicial no processo nº 0042295-17-2018.8.19.0002, (Administrativo número 20/3276/2020).....R\$ 2.101,33

Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.594,60

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-2 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2.....R\$ 613,76

Parcela de Direito Pessoal – 90% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.335,14

Parcela de Direito Pessoal – 50% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-2 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-2.....R\$ 460,31

**TOTAL.....R\$10.699,74**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021536/2018	40342-8	JANE ALVES DE SOUZA BRANCO	993.092.707-72

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024357/2018	464016	INCASA INCORPORAÇÕES LTDA	03.333.045/0001-76

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027435/2019	93437-2	EXPEDITA CESAR PALMEIRA	378.533.847-34

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/030231/2019	32427-7	LÚCIA DA GRAÇA PIRES VILAS BOAS	519.792.927-87

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do





Pelo D.O. de 28/04/22  
em 28/04/22  
A: MHSFam

imóvel) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/025419/2018	162451-9	JUCELINO DE CARVALHO	466.351.227-53

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), para os anos de 2020, 2021 e 2022 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020787/2019	146266-2	MAURÍCIA FIRMIANO MIRANDA	
030/018400/2019	094093-2	ALTALINA MARQUES FURTADO	518.718.827-53
030/017007/2019	022297-6	MOAIR MUNIZ	131.534.074-04

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

30/023958/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - "Acórdão nº 2.881/2021: - ISSQN – Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 14.01 do anexo III do CTM – Omissão de receita – Utilização de extratos bancários como base de cálculo do imposto – Possibilidade – Inteligência dos §§ 1º e 3º do art. 115-c do CTM – Prazo decadencial – Inocorrência – Aplicação do art. 173, I, do CTN – Validade do lançamento – Recurso voluntário conhecido e desprovido – Recurso de ofício provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências no pedido de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002462/2020	224755-9	DANIEL ALONSO SILVA	124.154.957-51
030/032039/2019	6689-4	SANDRA MARIA CORREA VASCONCELOS	000.043.067-67

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS**

30/006062/2022 - "A coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 158.240-2 do contribuinte AXS AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.490.803/0001-86, conforme notificação nº 11364, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

030/005271/2022 - "A coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11365, empresa AXS AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.490.803/0001-86 e inscrição municipal de nº 158.240-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação."

030/001965/2022 - "A coordenação de ISS e de Taxas torna pública a notificação de lançamento nº. 68.649, em face de JPR PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 30.595.276/0001-20, inscrição de canteiro de obra nº. 302.834-1, por conta de o contribuinte, apesar de identificado não ter retornado com a notificação assinada, nos termos do art. 24, inciso III e IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação".

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

030/002800/2022 - "A coordenação de ITBI torna pública a intimação de ITBI Nº 0006/2022, à AZC PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 20.927.782/0001-16 e CGM 1090644, em razão da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

030/002796/2022 - "A coordenação de ITBI torna pública a intimação de ITBI nº 0005/2022, à MEDAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 23.323.493/0001-04 e CGM 1111360, visto que o contribuinte não foi localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/010223/2021 - ADDINAC GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Acórdão nº 2.936/2022: - ITBI- Recurso voluntário incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica – Incidência de ITBI sobre parcela do valor do imóvel que ultrapassar o valor da integralização do capital social da pessoa jurídica – Matéria julgada pelo STF não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado – Valor do imóvel declarado no IR jurídico não foi suficiente para afastar a base de cálculo do ITBI da fazenda - Recurso conhecido e não provido."

030/015482/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.939/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

030/017754/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.943/2022: - Recorrido: Fazenda pública municipal ementa: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da atuada. Falta de comprovação pelo sujeito passivo da existência de estabelecimento prestador em outros municípios. Domicílio tributário que não pode ser confundido com o estabelecimento prestador. Serviços tipificados nos subitens 14.01 e 14.02 prestados de forma continuada no estabelecimento da tomadora. Configuração de unidade econômica, nos termos do art. 74, § 3º, inciso I, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 2.678/2009. Previsão legal da responsabilidade tributária da atuada, na condição de concessionária

Maria Lucia F. S. Farias  
Matricula 239.121-0





Publicado de 28/04/22  
em 28/04/22  
Ass. M. H. S. Faria

Maria Lucia H. S. Faria  
Matrícula 239.121-0

de serviços públicos, nos termos do art. 73, inciso V, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 2.678/2009. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C" do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/017778/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.944/2022: - Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, seleção e colocação de mão de obra setembro/2012 a setembro/2015 - Fatos narrados na peça recursal sem relação com os fatos apontados na autuação - Intempestividade art. 4º e seguintes do decreto municipal nº 10487/2009 - Recurso voluntário não conhecido."

030/015483/2021 - ENEL BRASIL S.A. - "Acórdão nº 2.946/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Subitem 17.10 - Não configuração de unidade econômica de fato - Conflito de competência entre entes federados art. 146, I da CF/88 - Regra do caput do art. 3º da LC 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/017642/2021 - ALERGIA E IMUNOLOGIA DE NITERÓI LTDA. - "Acórdão nº 2.950/2022: - Decreto 10487/2009 - Prazo recursal. Pelas disposições do referido decreto lei o prazo para interposição de recurso voluntário é de 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

030/015480/2021 - SALÃO DE CABELEIREIROS ED-WAL LTDA-EPP. - "Acórdão 2.937/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Uso de impressora fiscal autorizada pelo estado do Rio de Janeiro - Impossibilidade - Incompetência do estado para dispor sobre obrigação acessória de ISS - Alegada ausência de prejuízo em face do recolhimento do imposto por meio de DAS do simples nacional - Improcedência - Infração de natureza regulamentar que não se confunde com a de natureza principal - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**  
EDITAL

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP.
030/005032/2022	265379-8 - 265380-6	RICARDO ANESI MONDEGO	770.100.8
030/020676/2021	159.109-8	LEGIÃO DOS VETERANOS DE GUERRA DO BRASIL	30.143.094
030/003642/2022	79301-8	NEDISON SANTOS DE ARAUJO	307.477.2
030/000717/2022	265394-7 a 265399-6	RAMABE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	27.409.365
030/019777/2021	61.680-5	MARIA FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA	759.979.41
030/015490/2020	19754-1	VINICIUS ANTONIAZZI DE FREITAS	055.526.11
030/005097/2022	17821-0	CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD	051.896.5
030/010570/2021	85438-0 - 265503-3	ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	851.964.11
030/020554/2021	265323-6 - 265324-4	AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO	844.264.1
030/000248/2022	79032-9	ELIANA NEGREIROS DO ROSÁRIO	515.795.3
030/020569/2021	72730-5	DALILA SENA DE AGUIAR	186.575.41
030/005070/2022	72096-1	MARCUS VINICIUS ALVES	641.660.2
030/003737/2022	23471-6	RICARDO TORRES CAMARGO	049.268.6

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na lei municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais efetuadas no pedido de implantação de inscrição de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001055/2020	108786-5	MÁRIA IMACULADA MIRANDA NOVO	185.535.596-53

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de elementos cadastrais na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000463/2020	216839-1	HILDEBRANDO LUIZ POTZ DE OLIVEIRA	485.174.027-15

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC**

030/015482/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.939/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do





Publ D.O. de 28/04/22  
em 28/04/22  
Ass M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

**ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**  
**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010971/2021	075182-6	CARLOS MARCELO DE A. GONÇALVES	388.619.507-44
030/007800/2021	125277-4	FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO.	088.331.607-26
030/005890/2021	164103-4	LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA	028.748.477-71
030/005395/2021	087311-7	SERGIO SUISIA	023.932.807-82
030/002133/2021	94900-8	MARCELO JOSÉ OLIVEIRA	170.589.958-77
030/018886/2020	180808-8	ANDREIA CRISTINA G. SOARES FERREIRA	007.409.847-05
030/018190/2020	181500-0	SERGIO GOMES JUNIOR E S/M	005.486.927-77
030/015800/2020	88200-1	LAURO GARCIA	899.874.977-72

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS**

030/001965/2022 - "A Coordenação de ISS e de Taxas torna pública a notificação de lançamento nº. 68.649, em face de JPR PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 30.595.276/0001-20, inscrição de canteiro de obra nº. 302.834-1, por conta de o contribuinte, apesar de identificado não ter retornado com a notificação assinada, nos termos do art. 24, inciso III e IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**  
**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento no pedido de cancelamento de isenção na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001469/2021	211425-4	BRUNO DOS SANTOS SCOVINO	051.564.517-64

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que o assunto está sendo tratado em outro processo na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016598/2020	14792-6	EDY MADUREIRA	615.963.537-91

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015050/2020	004465-1	JONAS DA COSTA MIRANDA	392.207.448-05

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exclusão do FA a partir de 2021 no pedido de revisão de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014129/2020	43625-3	ALTAMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	076.958.887-53

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010745/2020	SERGIO FERNANDO DAMAS FERNANDES	037.268.577-37

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento a esta secretaria para cumprimento de exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007332/2020	8348-5	OSWALDO NAPOLEÃO DA S. CONDE	013.740.877-32

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais realizadas com efeito a partir de janeiro de 2021 na respectiva inscrição





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 7

Pulo D.O. de 28/04/22  
em 28/04/22  
A: MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007116/2020	6143-2 e 6144-0	DLANCHE MEIRELES CODECO	017.348.227.91

## EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reajuste de acordo com a inflação nos exercícios de 2009 e 2015 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005928/2020	176113-9, 183575-0 e 073042-4	CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO VAQUEIRO	084.335.76

## EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção do IPTU para 2020 a 2022) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004036/2020	208921-7	DANIELLE MORSE PORTELLA	016.361.247-12

## EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências no pedido de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002462/2020	224755-9	DANIEL ALONSO SILVA	124.154.957-51
030/032039/2019	6689-4	SANDRA MARIA CORREA VASCONCELOS	000.043.067-67

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNCIA SUSTENTÁVEL  
Portaria SMO/UGP/CAF nº 007/2022, de 27 de abril de 2022.

Altera a constituição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2020.

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dionê M. Marinho Castro – matrícula nº 1240.542-1, para substituir Saint Clair Zugno Giacobbo – matrícula nº 1242.969-0 como fiscal do contrato do Contrato nº 009/2020 assinado com o NAPP – NÚCLEO DE ACESSORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA, – cujo objeto é a realização do cadastro socioeconômico, cadastro físico das edificações e pesquisa documental dos moradores/ocupações na margem esquerda da rua Frei Orlando, bacia do rio Jacaré, e na FMP da lagoa de Piratininga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09/2022

Contrato nº 02/2021; PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO e IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP; OBJETO: Primeiro TERMO ADITIVO ao contrato nº 02/2021. VALOR: R\$ 373.730,28 (Trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos); PRAZO: 07(sete) meses – Março a Setembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5300115.452.0010.6105, ND: 339039, FONTE: 138. FUNDAMENTAÇÃO: LEI nº 8.666/1993, Art.53, inciso I c/c Art.65, inciso I e § 1º. Processo nº 75000021/2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

## Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 1122 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5481 de 25/04/2022, CÉU CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S/A;- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5483 de 25/04/2022, B.L. BAR E RESTAURANTE EIRELI;- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5482 de 25/04/2022, PEDRO ARCHER FRANÇA;-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4362 de 18/04/2022, S.G.DE SOUZA FLORICULTURA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 02/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, vem dar publicidade à Mesa Diretora do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais do Município de Niterói – Conselho LBGT – Niterói, eleita em assembleia ordinária deste Conselho, realizada em 18 de novembro de 2022, conforme ofício nº 047/2021, recebido em 01 de dezembro de 2021. Sendo assim, segue:

Presidente – BRUNA BENEVIDES - Grupo Diversidade Niterói.

Vice-Presidente – PAULA NASCIMENTO - Grupo Transdiversidade Niterói.

1ª Secretária – RITA GÓES – Sete Cores.

2ª Secretária – WASHINGTON LUIS – Coordenadora de Defesa dos Direitos Difusos e Enfrentamento à Intolerância Religiosa (CODIR)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

## EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 004/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Liga Niteroiense de Desportos, com o intuito de realizar o evento esportivo que abrange a Copa das Comunidades Projeto Básico 2022, com início em maio e término em dezembro/2022 no valor de R\$ 630.000,00(Seiscentos e trinta mil reais), que obedece a Termo de Compromisso de Patrocínio nº 004/2022, Fundamento legal: caput do art 217 e seu inciso II da Constituição Federal. Lei Orçânica do



<b>Nº do documento:</b>	00576/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO ENVIADO AO CC		
<b>Autor:</b>	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2022 18:41:29		
<b>Código de Autenticação:</b>	07E18083851D5105-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 28/04/2022.

Documento assinado em 28/04/2022 18:41:29 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290